

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 302-(d)

Senhores Deputados.—À vossa comissão do Orçamento foi presente a proposta da fixação da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1916-1917, sôbre a qual se vai pronunciar, na orientação, que adoptou, por unanimidade, de não admitir *leis orçamentais*, expondo o seu parecer de que, com o Orçamento, só se deve discutir a *lei de receita e despesa*, nos termos do artigo 11.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e da lei de 15 de Março de 1913, uma e outra altamente moralizadoras, pela sã doutrina em que assentam as suas disposições. Subordinando-se, com absoluto rigor, a êsse critério, que tem, ainda, a recomendá-lo a gravidade da hora presente, em que os esforços dos representantes da nação, mais do que nunca, se devem conjugar no sentido de produzir uma *obra* isenta de perniciosas práticas, a vossa comissão do Orçamento limitar-se há a propor à Câmara a aprovação da proposta do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, sem, todavia, se dispensar de referir, como simples *aspirações*, algumas ideas sôbre os complexos serviços dependentes daquela secretaria do Estado, cuja acção tem sido, e continuará a ser, de grande alcance para os interesses nacionais. Dêste modo procurará realizar a afirmação dos seus princípios sôbre a organização dos serviços diplomáticos e consulares, hoje, em todos os países, orientada com o predomínio da política comercial, do que êles são os mais valiosos instrumentos. De resto, a firmeza com que a comissão do Orçamento cumpre os preceitos legais, abstendo-se de ligar a sua iniciativa e a

sua responsabilidade a qualquer proposta contrária à orientação de que apenas lhe é permitido fixar a despesa, em harmonia com as leis vigentes, não invalida, antes valoriza, a expressão do seu vivo desejo de que as circunstâncias possam proporcionar, o mais cedo possível, à organização dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros os aperfeiçoamentos exigidos pelas condições da nossa política externa, na fase histórica excepcional em que ela se efectiva.

É difficil fazer economias no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujas despesas tem, naturalmente, subido desde 1869,—dois anos depois da sua reorganização—em que foram de 226.321\$ até 1915, em que a lei n.º 372, de 31 de Agosto, as fixou em 638.314\$37, com as excepções determinadas pela crise, na gerência do Sr. Bispo da Betsaida e pela reforma do Sr. Barros Gomes, em 1897, aliás de modestissima influencia. Apesar disso, o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, cuja administração tem sido assinalada por altos serviços prestados ao seu país, conseguiu reduzir a despesa em 17.063\$20 na proposta que é submetida ao vosso esclarecido exame. Assim, a despesa proposta para o ano económico de 1916-1917 soma 621.251\$17, sendo 609.251\$17 de despesa ordinária e 12.000\$ de despesa extraordinária. A despesa fixada para o ano económico de 1915-1916 importa, como acima referimos, em 638.314\$37, sendo 620.368\$37 de despesa ordinária e 17.946\$ da despesa extraordinária. Há, pois, uma diferença *para menos*, em 1916-1917, de 17.063\$20. Esta

diferença é efectivada em reduções nas seguintes verbas:

Despesa ordinária:

Artigo 4.º «Material e despesas diversas», 4.583\$40.

Art. 10.º «Comissão de delimitação da fronteira com a Espanha», — diminuição na verba para despesas extraordinárias da comissão, 200\$.

Artigo 19.º «Abonos para despesas de diversos postos consulares», — eliminação dos abonos destinados aos consulados em Génova e em Vigo, 1.050\$.

Art. 21.º «Abonos variáveis ao pessoal menor», 300\$.

Art. 22.º «Pessoal em disponibilidade», eliminação do ordenado de dois chanceleres, 250\$.

Art. 25.º «Fundo de seguros contra incêndios», 55\$.

Art. 26.º «Diferenças de câmbio», 2.000\$.

Art. 27.º «Despesas de anos económicos findos», 5.500\$.

Despesa extraordinária:

1) Despesas secretas indispensáveis, à defesa nacional, de propaganda, publicidade, vigilância e outras imprevistas, 4.946\$.

3) Serviço de piquetes nas repartições, 1.000\$.

Para mais, apenas se inscreve o seguinte: no artigo 14.º, o abono da 1.500\$ para despesas de residência do cônsul em Vigo, fixado pela lei n.º 437, de 15 de Setembro de 1915; no artigo 15.º, a verba de 800\$ para despesas do consulado em Vigo, fixada pela mesma lei; no artigo 23.º a quantia de 41\$20, aumento da verba destinada ao Tribunal Permanente da Arbitragem, na Hsia, segundo o último rateio; — e adiciona se um novo artigo, 19.º—A, para inclusão da verba de 480\$ destinada ao pagamento dum cônsul de 2.ª classe, separado do serviço por estar abrangido no artigo 1.º do decreto n.º 1:763, de 22 de Julho de 1915.

As reduções na «despesa ordinária» do Ministério, são pois de 11.117\$20, assim distribuídas, por capítulos: «Secretaria, Legações e Consulados», 3.053\$40; «Pessoal Menor do Ministério», 300\$; «Pessoal em Disponibilidade», 250\$; «Encargos Diversos», 2.013\$80 e «Despesas dos

anos económicos findos, 5.500\$. As reduções na «Despesa Extraordinária», acima discriminadas, são de 5.946\$.

Diferença para menos 17.063\$20.

São, relativamente insignificantes as economias que deixamos apontadas; mas a verdade é que maiores não poderia suportar, sem desorganização dos serviços, um orçamento tam modesto como é o do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ainda hoje muito aquêem das exigências da missão que lhe está atribuída. Além de que é, sobretudo, como *sintoma* que essas reduções tem de ser apreciadas, *sintoma* dum escrupoloso critério na administração dos rendimentos do Estado, sob a acção do Ministro das Finanças, a quem o país deve a gerência, verdadeiramente modelar, de 1913. Em circunstâncias de excepção, como aquelas, que dominam hoje a vida nacional, não há economias insignificantes. Gladstone, que foi uma das mais notáveis organizações de homem de Estado e um dos mais ardentes servidores da causa da liberdade no século XIX, deixou escrito que não possuía a envergadura dum Ministro do Tesouro quem desprezasse a economia a retalho e considerasse sem valor questões de *poucas libras*, até, — e aquele que percorrer as páginas da obra consagrada por John Morley, o seu discípulo amado, à memória do extraordinário Ministro que, por quatro vezes, dirigiu os destinos da Inglaterra, tendo colaborado antes, por três vezes, no Governo do país, aí encontrará a demonstração de que o *great old man*, o poderoso adversário da politica orçamental de Disraeli, *soube economizar* por êsse processo, quando se propôs, e conseguiu, restaurar as finanças públicas, no período de 1859 a 1865, sob a presidência de Aberdeen e de Palmerston.

*
* *

Nos últimos anos, depois da guerra russo-japonesa, que determinou várias crises internacionais, quasi todos os países tem procedido à reforma dos serviços das suas relações exteriores, em harmonia com o *espírito* e as *exigências materiais* da época. A França, por exemplo, — cuja organização diplomática e consular não foi, durante muitos anos, irrepreensível, merecendo, ainda em 1914, alguns reparos incisi-

vos, cáusticos, até, do Sr. Louis Marin, relator do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, — encontrou no Sr. Léon Bourguois, o autor da circular de 30 de Julho de 1906, de inquérito metódico aos diversos ramos dos serviços da secretaria, motivada pelas transformações económicas e políticas ocorridas no mundo, pela deslocação das correntes comerciais, no Sr. Ribot, autor do decreto sobre os quadros diplomáticos e consulares, e no Sr. Rouvier, Ministros que se interessaram bastante pelo problema; mas teve, sobretudo, a felicidade de encontrar no Sr. Paul Deschanel, antigo e actual presidente da Câmara, durante alguns anos relator do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um apaixonado pelo assunto, a que se consagrou de alma e coração, produzindo trabalhos da especialidade, verdadeiramente notáveis, que constituem preciosos elementos de estudo, para quem se interessa por estes assuntos. No seu relatório de 1907, o Sr. Deschanel, em nome da comissão do Orçamento, propôs uma reorganização da Administração Central e dos serviços externos da secretaria, subordinada aos seguintes princípios: substituição progressiva da distribuição puramente *administrativa* dos negócios, pela chamada *distribuição geográfica*, criando-se uma *repartição da Tunisia*, uma *repartição de Marrocos*, uma *repartição da América do Sul*, uma *repartição da China*, etc.; *roulement* entre a carreira do Ministério e a carreira externa; revisão dos quadros da carreira diplomática; necessidade de aumentar alguns vencimentos; modificação do júri dos concursos e da comissão de títulos; preceitos e garantias para a admissão e para a promoção; codificação dos regulamentos dispersos e, por vezes, contraditórios, reorganização consular e revisão dos postos; criação de novas missões de adidos comerciais; elaboração dum estatuto da carreira diplomática e da carreira consular, fixado por lei, etc. Por uma portaria de 6 de Novembro de 1906, o Ministro dos Negócios Estrangeiros nomeou uma comissão encarregada de estudar o projecto do Sr. Deschanel, a qual ficou constituída pelos Srs. Crozier, embaixador, e antigo chefe do protocolo, Gavarry e Thiébaud, ministros plenipotenciários, e Berthelot, primeiro secretário da embaixada, relator. Esta comissão entregou, pouco de-

pois, ao Ministro, um relatório sobre a parte do projecto relativa aos serviços da administração central, que podia entrar imediatamente em vigor, por ser isenta de dificuldades orçamentais, o que não sucedia com a outra, referente à revisão dos postos diplomáticos e consulares. Com efeito, em 29 de Abril de 1907, o Presidente da República, Sr. Fallières, assinava dois decretos relativos à reorganização desses serviços, que foram publicados no *Journal Officiel* n.º 120, de 3 de Maio do mesmo ano, assim como o relatório da comissão expondo os pontos de vista de ordem geral que inspiraram a reforma, os princípios essenciais que ela consagra e, por assim dizer, os *pormenores* da nova organização, que começou a vigorar em 1 de Janeiro de 1908.

Há muito que aprender nesses textos. A reforma divide-se em três partes: *distribuição dos negócios, reorganização do trabalho e modificações nos serviços*. A primeira obedeceu ao princípio de não separar os *negócios políticos* dos *negócios comerciais*, visto que uns e outros se conjugam, impondo a fusão; preparou a distribuição geográfica, a que acima nos referimos, por meio de *bureaux* em que as questões políticas, comerciais, financeiras e contenciosas dum determinado grupo são tratadas por um serviço especial de diplomatas e cônsules, sob a direcção de um especialista; criou os *conselheiros técnicos*, comerciais, financeiros e jurídicos, para assegurar a unidade da doutrina comercial, financeira e jurídica da política francesa, etc. A segunda, regularizou o fornecimento aos diversos serviços dos instrumentos do trabalho, livros, jornais, *dossiers* e outros; firmou o princípio da responsabilidade e da fiscalização do trabalho em todos os graus do funcionalismo; definiu as atribuições do *director político e comercial*, auxiliado por especialistas e secundado por um sub-director, a cargo de quem está a redacção das instruções da política geral; reorganizou as sub-direcções; estabeleceu o serviço das comunicações, verdadeiro serviço circulatório, órgão central, receptor e distribuidor das informações gerais e especiais, assegurando o contacto, não só entre os serviços internos do Ministério, mas entre estes e os postos do estrangeiro. A terceira actuou sobre os serviços especiais, *Gabinete do Ministro, Arquivos e Contem-*

cioso, que foram profundamente remodelados. No que diz respeito ao primeiro, conciliou-se o ponto de vista *político*, — uma das prerrogativas essenciais do Ministro, efectivada na *escolha*, visto que o Ministro tem a responsabilidade da *política* — com o do *merecimento profissional*, que é garantido pelas notas dos chefes de secção e pelo parecer do director político e comercial, constituindo o chefe da repartição do pessoal o *ponto de fusão* entre estas duas ordens de ideas. Quanto ao segundo, acabou-se com o regime de 1885, que converteu os arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros em simples *arquivos históricos*, com prejuízo dos documentos contemporâneos, de maior utilidade para os trabalhos de secretaria, e fez-se participar o pessoal respectivo da vida da direcção política, de que até então, estivera afastado. O contencioso, cujos serviços tinham constituído, sucessivamente, uma *repartição*, uma *sub-direcção* e uma *direcção*, esta última notabilizada pela gerência de um homem eminente, o Sr. Billot, ficou distribuído do seguinte modo: o contencioso político nas *secções geográficas*, segundo o sistema americano; o contencioso administrativo nas *secções das chancelarias*, devendo ser consultados os juristas do Ministério sobre as reclamações contenciosas, todas as vezes que elas apresentam um carácter jurídico e estabelecendo-se, para maior garantia do Estado, um corpo consultivo do contencioso, composto de membros do Parlamento, de altos funcionários e de magistrados, que se instituiu sob a presidência do Sr. Ribot, actual Ministro das Finanças. No tocante, propriamente aos *serviços externos*, o regime em vigor é o dos quatro decretos de 22 de Setembro de 1913, cuja elaboração obedeceu aos seguintes princípios: a *unificação* de preceitos dispersos em vários diplomas, muitas vezes contraditórios, permitindo, assim, aos funcionários diplomáticos e consulares o conhecerem mais nitidamente a sua situação; o estabelecimento de uma *equivalência constante* entre as duas carreiras, diplomática e consular, garantindo aos funcionários dos dois quadros o acesso aos altos postos, depois dum determinado período, o mesmo para todos; a *defesa*, quasi completa, da *carreira*, contra os intrusos beneficiados pelo *favor ministerial*; *garantias disciplinares*, acusando um progresso

notável sobre o sistema anterior; *melhoria de situação* de todos os funcionários, fixando-se os seus vencimentos de categoria e de exercício em bases mais equitativas e concedendo-se ainda aos que não tem verbas de *representação* (artigo 6.º do quarto decreto), uma indemnização de *carestia de vida*, para a qual o mundo foi dividido, não em seis zonas, como no projecto Deschanel, a que, adiante nos referiremos, mas em oito.

A Alemanha, também a partir de 1905, e até poucas semanas antes da guerra, reorganizou, com método, os seus serviços diplomáticos e consulares, criando sucessivamente novos postos e aumentando as funções dos postos existentes, quando isso convinha aos interesses políticos ou comerciais do império. Tendo, em 1908, nada menos de 760 postos consulares, a Alemanha criou, em 1909, os consulados do Rio Grande do Sul e de Kharbin, na Mandchúria; em 1910, o de Trebizonda, considerado como o pórtico mais importante para o comércio da Turquia Oriental e da Pérsia Septentrional; em 1911, o de Bouchir, para o que alegou os progressos do comércio alemão e os interesses da navegação alemã no Golfo Pérsico, e o de Vladivostok, *justificado* pelos interesses crescentes desse comércio e dessa navegação a este do Baikal; em 1912, o de Mombaça, para facilitar as relações das colónias alemãs e inglesas do este africano, transformando o consulado de Moscow em consulado geral e alargando a esfera de acção do consulado da Pretória, cuja sede passou para Joanesburgo; em 1913, o de Loanda, com intuitos conhecidos, o de Tchangtcha para efeitos de penetração no centro na China, e o da Winnipeg, para reforço da sua expansão comercial no Canadá; em 1914, o da Erzéroum, no centro da Anatólia Oriental, o de Mossoul, a pretêxto da construção do caminho de ferro de Bagdad, o do Panamá, por motivo da abertura do Canal, o de Tauris, em virtude do aumento da importação alemã na Pérsia e da importância dos capitais alemães, empregados no norte daquele país, o de Tetuan, na África do Norte, elevando os consulados da Montreal e de Jerusalem a consulados gerais e a consulados os vice consulados da Jaffa e da Caiffa. Os ministros *residentes* em Venezuela, no Chile, no Peru e em Guatemala foram substituídos por

ministros *plenipotenciários* e os vencimentos de todo o pessoal aumentados segundo a *antiguidade dos serviços* e a *carestia da vida* nas diversas regiões. Estas últimas disposições foram já aprovadas no Orçamento de 1914, que aumentou também de 30:000 para 33:000 marcos a verba destinada à preparação comercial dos aspirantes a cônsules, que, até 1913, eram *leccionados* na Academia de Comércio de Francfort e no Instituto Colonial de Hamburgo, e que, a partir desse ano, passaram a frequentar cursos especiais *obrigatórios*, instituídos em Berlim, no próprio Ministério dos Negócios Estrangeiros, *praticando*, ao mesmo tempo, em estabelecimentos de industriais e comerciantes, alguns dos quais seus *professores* naqueles estudos. O primitivo crédito desta instituição, inaugurada, em 1909, pelo Secretário de Estado Kiderlen-Wächter, era de 10:000 marcos. No Orçamento de 1911, a verba respectiva subiu para 20.000 marcos; no de 1912 para 30:000 marcos e no de 1914, como já dissemos, para 33:000 marcos.

O Brasil — criador duma história diplomática em que avultam as figuras do Barão do Penedo, de Salvador de Mendonça, de Sousa Correia, de Rio Branco e de muitos outros homens ilustres, que desmentem, ainda hoje, pela consagração dos seus nomes, o aforismo de Salisbry de que *a glória de um diplomata é a mais efêmera de todas as formas de transitória recompensa* — começou a acentuar, com os trabalhos do Sr. Olinto de Magalhães, antigo Ministro das Relações Exteriores e actual Ministro em Paris, a feição *económica* da *carreira*, até então sacrificada pelas reformas de 1890 e de 1895, a primeira das quais de Quintino Bocayuva, e possui hoje, depois de sucessivos aperfeiçoamentos, um organismo de serviços externos muito interessante e digno de estudo.

*
* *

Em Portugal vigora a lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 26 de Maio de 1911, que substituiu a de 24 de Dezembro de 1901 e que representa, nas suas linhas gerais, uma iniciativa louvável. Partindo do princípio de que em todos os países os assuntos económicos tem uma importância fundamental e de que as

relações políticas, para se consolidarem, devem ter uma base firme na mutualidade dos interesses, determinou o reformador que o pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros constituísse um só corpo de funcionários, no exercício das suas funções, através a lição e a prática de todos os serviços, para que os nossos diplomatas estudassem e tratassem as questões políticas, sem nunca perderem de vista as questões orgânicas do trabalho, adquirindo, assim, um completo conhecimento das matérias que, em toda a parte, especialmente interessam os serviços consulares. A este respeito, diz o relatório, que tem a assinatura do Sr. Bernardino Machado, então Ministro dos Negócios Estrangeiros e actual Chefe do Estado:

«Todos os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros entrarão para a Secretaria, depois de concurso, na qualidade de terceiros oficiais, e, tanto quanto possível, trabalharão, em seguida, como cônsules de terceira classe, ou terceiros secretários nas legações, em qualquer destes casos como membros retribuídos e responsáveis das direcções e corpos consulares e diplomáticos; continuarão depois, num mesmo tirocínio e estudo profissional, a subir os degraus duma só hierarquia consular e diplomática, até atingirem os altos lugares de chefes de repartição, directores gerais e chefes de missão, promovidos, em muitos casos sem dúvida, por mérito, que deverá ser sempre provado, mas promovidos, noutros tantos pelo menos, pelo facto, estranho a apreciações fáiveis, da antiguidade de serviços, sem que ninguém possa vir de fora, salvo em casos excepcionais e no extremo superior da promoção, privá-los da legítima recompensa de trabalhos a que devem dedicar-se vidas inteiras. Só por esta forma poderão criar-se verdadeiros especialistas, só por ela se poderá exigir competência nos funcionários, só por tal preço se consolidará uma carreira respeitável e respeitada».

É, em doutrina, a *unificação* — o princípio que melhor corresponde às exigências da época actual, em matéria de serviços diplomáticos e consulares, e que tem encontrado sempre uma defesa calorosa por partes de especialistas autorizados no estudo destes assuntos, desde Gervais, que

foi o antecessor de Deschanel nos relatórios magistrais do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros na Câmara Francesa, até o Sr. Oliveira Lima, diplomata e escritor brasileiro dos mais brilhantes, cujos trabalhos se impõem à nossa admiração, quer eles sejam os artigos e conferências das *Cousas diplomáticas*, quer os estudos políticos e sociais de *Nos Estados-Unidos*, quer a crítica histórica de *D. João VI no Brasil*. Gervais, no Parlamento, como relator do orçamento referido, e, fora dêle, no seu trabalho *Les diplomates contre les consuls*, e em outros, foi um esforçado paladino da fusão das carreiras diplomática, consular e burocrática, advogando a maior coesão entre as células de um órgão nacional a que corresponda uma função importante em economia pública, a qual, política ou comercialmente, seja como fôr que se manifeste, é, na essência, uma só. O Sr. Oliveira Lima, cuja autoridade não é menor que a do ilustre Deputado francês, acrescentando que foi a diplomacia de cônsules e de empregados de secretaria que conquistou Túnis e Madagascar para a França e lhe criou o império da Indo-China e que essa mesma diplomacia de cônsules e empregados de secretaria obteve a Formosa para o Japão, concretiza o seu pensamento, sôbre o assunto, nestas palavras modelares:

«O Ministro realmente preparado para o seu cargo seria aquele que, tendo começado por ser amanuense da secretaria, transitasse como chanceler por um consulado e como secretário por uma legação, para depois ocupar um posto consular de responsabilidade; estacionar, como chefe de secção, no Ministério e, finalmente, subir a chefe de missão diplomática. Imaginemos alguém, secretário a princípio na secção protocolar da secretaria, indo preencher o lugar de chanceler no consulado de Nova York, depois o de secretário em Berlim, permanecendo algum tempo como primeiro oficial na secção política do Ministério, passando a cônsul em Londres ou Iquitos, em seguida a cônsul geral em Montevideo ou em Génova, subindo a chefe da secção comercial da secretaria e acabando como Ministro em Santiago ou Paris. O funcionário nestas condições, nem se desnacionalizava com a ininterrupta residência no estrangeiro, perdendo todo o

contacto com a sua gente e o seu meio, nem restringiria a sua actividade intelectual a uma esfera pequenina, vaidosa e forçosamente depressora, dentro da qual tende a julgar-se um semi-deus, desdenhando os que não são seus pares».

Merece, evidentemente, a nossa aprovação o princípio da carreira *una*, segundo o sistema norte-americano, cujos orientadores tem sido diplomatas da envergadura de Blaine, Marcy e John Hay, e cujo pessoal passa por ser o melhor do mundo e é o mais valioso elemento do critério prático, a que tem sempre obedecido a acção externa dos Estados Unidos: *american diplomacy and the furtherance of commerce*. Será essa, quando devidamente efectiva, porque a verdade é que ainda o não foi, uma das qualidades recomendáveis da actual lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Torna-se, porém, indispensável a revisão dessa reforma, para que lhe sejam applicados os aperfeiçoamentos reconhecidos como úteis à sua estrutura, em um reflectido exame parlamentar. Mal se comprehende, até, que não se tenha feito ainda esse exame; — e a vossa comissão do Orçamento aproveita este ensejo para formular o seu voto de que uma conscienciosa análise da lei orgânica de 26 de Maio de 1911 possa dotar os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros com o instrumento *perfeito* do que elles carecem para o seu funcionamento.

Depois da completa efectivação do princípio a que obedeceu a reforma do Governo Provisório, no sentido de acabar, em Portugal, com o dualismo político e comercial, uma das modificações indispensáveis, para a qual já foi chamada, por mais duma vez, a atenção da Câmara, é a da representação consular, na parte que permite, em determinadas circunstâncias, a gerência de consulados por cônsules que não pertencem à carreira e que nem mesmo são portugueses.

O ilustre Deputado, Sr. Carvalho Araújo, no seu primoroso relatório do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1913-1914, que é um modelo de estudo, como o do ano económico seguinte, referiu-se a este assunto, acentuando que é, sobretudo, nos países novos, onde o nosso comércio pode encontrar óptimos

mercados, nesses países que se abrem à concorrência internacional, que nós devemos colocar os mais hábeis diplomatas, e acrescentou:

«Confiar nesses países a nossa representação a portugueses, que tratam mais dos seus negócios particulares do que dos negócios que lhes são confiados, ou a estrangeiros que, por patriotismo, não só não cuidarão, mas até hostilizarão os nossos interesses, é um erro grave, cujas consequências temos já sentido e continuaremos a sentir se teirmos em seguir por tal caminho. Em geral chegamos tarde, e tam tarde, que é muito difícil vencer a concorrência daqueles países que, adoptam como principio, que não deve ser o cônsul que segue o comércio, mas sim o comércio que segue o cônsul».

Já no ano anterior o ilustre Deputado, Sr. José Barbosa, também autoridade indiscutível em assuntos desta natureza, discutindo o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiro, como seu relator, aludiu ao facto de ter estado, durante muitos anos, a nossa representação na Turquia entregue ao cônsul de Itália que, como era natural, tratava de promover a colocação dos produtos italianos, da Sicília, principalmente, em prejuizo dos nossos. Aos votos, formulados por estes dois parlamentares, o primeiro dos quais dá, ainda este ano, aos trabalhos da comissão do Orçamento, o concurso do seu talento e do seu zelo pelos serviços públicos, junta esta comissão o seu, esperando que, em uma futura remodelação se efective, em absoluto, o principio de que a nossa representação consular deve ser sempre confiada a portugueses, com o predomínio dos funcionários da carreira, devidamente habilitados para promover a expansão económica nacional nos países em que exerçam a sua acção. De resto, este principio, a favor do qual, ainda há quatro anos, se manifestou uma das associações comerciais de Lisboa, na sua mensagem de 1 de Janeiro, ao Chefe do Estado, está exarado na reforma do Sr. Matoso Santos, de 24 de Dezembro de 1901, e na do Sr. Bernardino Machado, de 26 de Maio de 1911, com a diferença de que na primeira incide, apenas, sobre os cônsules de 1.^a e 2.^a classe, e na segunda abrange uma classé nova dêsse

funcionários. O que julgamos indispensável, quando as circunstâncias o permitam, é tornar a sua realização extensiva a todos os consulados, sem distincção de categorias, procurando-se, com outras modificações de serviços, a compensação para parte do aumento de despesa que daí resultará. Este voto reforça o judicioso critério da criação de novos consulados, de carreira, sobretudo: na América do Sul, onde se deve completar a obra da lei n.º 223, de 30 de Junho de 1914, que criou os de S. Paulo, Maranhão, Belo Horizonte e Curitiba, além do de Boston, e que já deveria ter sido seguida duma iniciativa referente à nossa representação consular na República Argentina, país dum extraordinário futuro económico, onde as principais nações europeias não se limitam a considerar o consulado de Buenos Aires, antes dispensam, também, as suas atenções ao pôsto do Rosário e a outros; na Itália, cujas relações comerciais com Portugal devemos fomentar, por todos os meios ao nosso alcance, que em 1914, por exemplo, nos comprou 1.192:785 liras ou 214.701\$30, de cacau, isto é, 7:229 quintais, o maior quinhão dos 22:753 quintais importados de todas as procedências, no valor de 675 764\$10, deixando abaixo de nós o Brasil, com 6:171 quintais; Venezuela, com 2.081; o Equador, com 1:677; as colónias inglesas da África, com 1:754; as Antilhas Britânicas, com 1:661, e Fernando Pó, com 852, e que no mesmo ano foi nossa fregueza de sardinha, na importância de 559.563\$50, e de atum, na de 399.922\$, para não falar doutros artigos; e na Rússia, onde deveríamos ter, nessas condições, os consulados de Riga e de Odessa.

Nesta altura, visto que a nossa atenção incide sobre *pormenores* do organismo indispensável para o desenvolvimento das relações mercantis, que é a função dominante da diplomacia moderna, seja nos permitido referir o nosso parecer de que não deve ser desatendida no estudo duma futura remodelação dos serviços diplomáticos e consulares, seja qual fôr a designação que se lhe atribua, a missão, *aperfeiçoada*, dos antigos *adidos comerciais*.

Na Alemanha, tanto se reconheceu a utilidade de enviar ao estrangeiro *especialistas* para colaborar com os cônsules nas questões agrícolas, florestais e comer-

ciais, que, em 1899, foram criados catorze postos de *adidos comerciais*, a saber: Nova York, Petrogrado, Rio de Janeiro, Calcutá, Joanesburgo, Sidney, Xangai, Yokohama, Valparaíso, Constantinopla, Chicago, México, Bucarest e Buenos-Aires. Deve notar-se que já em 1895 o orçamento do império incluía uma verba de 75:000 marcos para a retribuição das funções de *adidos agrícolas e florestais*, soma que, em 1910, subiu para 202:000 marcos, e que em principios de 1914, antes da guerra, era distribuída pelos consulados de Copenhague, Christiânia, Estocolmo, Londres, Paris, Petrogrado, Roma, Chicago, Montreal, Buenos Aires e Sidney. Na China tem a Alemanha um *adido engenheiro* (*technischer sachverständiger*). No orçamento de 1914, só ao serviço dos seus *adidos especialistas*, consagrou êsse país 499:150 marcos.

A Inglaterra tem *adidos comerciais* em Paris, com o vencimento de 38:000 francos, em Petrogrado, em Tóquio, em Pequim e tinha, até há pouco, um outro em Constantinopla.

Em França a questão dos *adidos comerciais* começou a ser estudada, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, no ano de 1883, — mas conservou-se no campo teórico até 1897, por motivo da falta de créditos orçamentais. Em 1888 e, mais tarde, em 1891, pensou-se na criação de dois agentes comerciais, um na Europa e outro na América, encarregados de estudar as questões relativas ao comércio, à indústria, à agricultura, aos meios de correspondência, às vias de comunicação e de transportes, etc.; mas foi só em 1897 que se entrou no terreno prático pela nomeação dum *adido comercial* junto da embaixada na Rússia, o Sr. Verstralte. Dois anos depois fazia-se a segunda nomeação, a do Sr. Robert Manod, para a embaixada em Berlim; em 1901 era nomeado um *adido comercial* para a legação na China, o Sr. Liébert, depois substituído pelo Sr. Kahn; em 1904 nomeava-se o *adido comercial* em Londres, o Sr. Périer; em 1906 o *adido comercial* junto da embaixada em Washington, o Sr. Velten; em 1907 o Governo encarregava dum missão comercial, na América latina, um diplomata, com a categoria de ministro plenipotenciário, o Sr. Wiener, acreditado junto das Repúblicas do Brasil, Argentina,

Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Peru e Equador, a fim de proceder a um inquérito sobre os interesses franceses naquelas regiões e a vida económica daqueles países, onde o comércio de exportação da França estava em decadência. A comissão extra-parlamentar francesa, que estudou a organização do corpo consular, manifestou-se, dêste modo, pela criação dos *adidos comerciais* no relatório que apresentou ao Ministro dos Negócios Estrangeiros:

«Em todos os ramos da actividade humana há concepções gerais, observações, que só podem ser feitas por meio da reunião e da centralização de todos os esclarecimentos que se encontram dispersos na realidade dos factos. Não há dúvida de que há-de ser sempre difícil a um cônsul, mesmo a um cônsul geral, absorvido pelo trabalho incessante do seu posto, elevar-se à síntese de todo o movimento económico duma grande região. Alguns governos estrangeiros, especialmente o Governo Inglês, impressionados por esta ordem de ideas, tem destacado para as diversas capitais, junto das embaixadas ou das legações, funcionários importantes, homens de autoridade e de experiência, incumbidos de reunir documentos e de analisar, atentamente, os movimentos gerais do comércio nos países em que se encontram. Estes agentes, longe de se imobilizarem num posto, circulam nas províncias, visitam os grandes centros de produção, interrogam, inquirem, esclarecem-se, comparam. Os seus governos tem, assim, independentemente dos relatórios dos cônsules, um elemento de informação, de ordem mais elevada, que aproveitam e que fazem com que o público interessado aproveite também. Em determinadas circunstâncias, sobretudo na discussão dos tratados de comércio, êsses funcionários fornecem aos negociadores o subsídio da sua experiência e do conhecimento íntimo que adquiriram dos interesses económicos das nações por êles estudadas.

A experiência foi convincente para esta comissão. Por isso ela se manifesta pela criação dum ou mais *adidos comerciais*, que seriam enviados para os países com que temos relações de permuta mais importantes, e ainda para aqueles que houvesse vantagem em abrir ao nosso comércio».

O que a França veio a fazer em tal matéria, a partir de 1897, está justificado nestas palavras. Se aqueles dos nossos colegas que se interessam por esta especialidade fizerem um detido exame dos relatórios do Sr. Jean Périer, adido comercial francês em Londres, *Reflexions diverses sur l'exportation française en Angleterre, pour développer notre commerce*, e outros, em que há preciosas informações sobre exportação de produtos fabricados, exportação de manteigas, organização de sindicatos agrícolas da exportação, segundo os modelos alemães, dinamarqueses e canadenses, etc., do Sr. Velten, adido comercial francês nos Estados Unidos, e do Sr. Fernand Pila, adido comercial francês no Extremo-Oriente, para mais não citar, que estão publicados e são notáveis, aí encontrarão elementos de estudo e argumentos de convicção a favor dessas missões, em harmonia com o espírito utilitário da época. Pelos do primeiro verão, por exemplo, o que a França tem conseguido em aumento da riqueza pública, no tocante à sua *acção comercial* em Inglaterra, depois de um largo período de desorganização; pelos do segundo terão ensejo de reconhecer que, logo passado o primeiro ano de trabalho do adido comercial, em viagens de estudo aos centros industriais e no estabelecimento de mais de duzentas transacções entre produtores franceses e importadores americanos, as vendas de produtos da França na República norte-americana atingiram mais alguns milhões de francos do que no exercício anterior; pelos do terceiro verificarão as melhorias sensíveis do comércio francês com o Japão e com a China, que, segundo as estatísticas, ainda há poucos anos, vendia a França *dez vezes mais* do que lhe comprava. A lei de 7 de Dezembro de 1908 fixou em seis o número de adidos comerciais, escolhidos entre os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros que tenham, pelo menos, a categoria de secretário de embaixada de 2.^a classe ou de cônsul de 2.^a classe. De acôrdo com o Ministro do Comércio e o Ministro das Finanças resolveu-se que êsses seis adidos comerciais fôsem nomeados para as seguintes regiões: Inglaterra (sede da missão em Londres); Europa central (Berlim ou Viena); Levante (Constantinopla); América do Norte (Nova York ou Washington); Rússia (Pe-

trogrado); Extremo-Oriente (Tóquio ou Pequim). Além de um vencimento fixo de 20.000 francos, os adidos comerciais recebem, para despesas da viagem, excursões comerciais, material e expediente, etc. — o primeiro e o segundo, 10.000 francos; o terceiro, 15.000; o quarto, 30.000; o quinto, 20.000; o sexto, 25.000, — nos termos da lei financeira de 26 de Dezembro de 1908. Quanto, propriamente, à *organização dos serviços* deve notar-se que a actividade dos adidos comerciais não se exerce, apenas, nos países em que êles estão acreditados, mas sim, também *no seu próprio país*. Os adidos comerciais franceses, ingleses, italianos, alemães, russos, americanos, etc., passam uma parte do ano *no seu próprio país*, a fim de estabelecerem relações com os principais produtores que estão em condições de manter o negócio externo, identificando-se, pelo contacto directo, em viagens de estudo, com todas as necessidades económicas da sua terra. Em França, o Sr. Périer, adido comercial à embaixada em Inglaterra, tem procedido, todos os anos, a verdadeiros inquéritos de carácter económico no Jura, que é uma região industrial importante, na Normandia, na Vendéa, na Charente, na região de Nantes, etc.; o Sr. Velten, adido comercial à embaixada nos Estados Unidos tem feito o mesmo em Dijon, Lion, Saint-Étienne, Grenoble, Marselha, Bordéus, Limoges, Saintes, La Rochelle, Calais, nas regiões industriais do Norte e do Este, etc. Quanto à Inglaterra, ainda há poucos anos reformou os serviços dos seus adidos comerciais, de forma que êles façam em Londres, durante uma parte do ano, o quartel general das suas operações, dividindo o tempo em uma frequência efectiva do «Board of Trade» e da repartição comercial do «Foreign Office» e em excursões do inquérito aos diversos centros industriais do país. O Governo Inglês foi de parecer que, para conservar os industriais e os produtores em relações úteis com os seus representantes oficiais convinha ordenar que estes últimos permanecessem na metrópole em determinadas épocas do ano, a fim de terem, por êsse contacto, a verdadeira consciência das necessidades económicas da nação.

Entre nós, para uma futura remodelação dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, parece-nos que não será des-

tituído de interêsse um detido exame do que preceituam, sôbre êsse assunto, os artigos 53.º e 60.º da lei orgânica de 24 de Dezembro de 1901, cuja doutrina é *por-menorizada* no artigo 161.º do regulamento consular de 1903.

*
* *

Outras aspirações formulamos, ainda, no tocante aos serviços diplomáticos e consulares, aproveitando o ensejo que para isso nos oferece a apresentação do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A revisão das tabelas dos emolumentos consulares, — com alteração no modo da cobrança, para se evitar as fraudes, — cujo resultado, em aumento de receita pode ser superior ao de 120.000\$ por ano, previsto no relatório de lei de 26 de Maio de 1911, mas ainda não realizado, — servindo de base para a melhoria dos serviços que no Ministério dos Negócios Estrangeiros, representa, sempre, uma despesa reprodutiva. Sobre êste assunto é muito interessante estudar: — a discussão que se travou, em 1911, na Câmara dos Deputados da França, em que intervieram os Srs. Pichon, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Deschanel, relator do orçamento, e os Deputados Carpot e Adigard; os pareceres das comissões nomeadas em 1908 e em 1911 para se ocuparem da reforma dêsses serviços, ambos relatados pelo Barão Lahure, vice-cônsul em Bruxelas; e o relatório do Sr. Paul Doumer, no Senado, sôbre o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1903.

A modificação do regulamento dos concursos para provimento dos lugares de terceiros oficiais, cujas exigências consideramos exageradas e pouco em harmonia com a modéstia dos vencimentos dêsses funcionários, mesmo depois da sua promoção à classe imediata.

A classificação rigorosa dos consulados, no sentido de se evitar os inconvenientes do artigo 51.º da lei orgânica, segundo o qual os cônsules das três classes podem gerir consulados sem distinção de categorias.

Os prémios aos funcionários consulares que se especializarem no conhecimento das línguas, à semelhança do que se faz em Inglaterra, onde êsses funcionários recebem uma gratificação suplementar por ca-

da nova língua que aprendem, o russo, o japonês, o persa, o árabe, etc., e onde, há poucos anos ainda, foram concedidas três gratificações adicionais a um modesto segundo secretário da embaixada em Washington, o Sr. Elliot, por falar três línguas exóticas, distinguindo-se, ainda, êsse funcionário com a Ordem do Banho e — o que pode parecer mais extraordinário! — com a escolha para o cargo de Alto Comissário Inglês na Oceânia, por ocasião dos últimos conflitos do regime do *condominium* entre a Inglaterra, a Alemanha e os Estados-Unidos, antes da partilha do arquipélago de Samoa.

O aumento do número das escolas portuguesas em países estrangeiros, criadas pela lei n.º 223, de 30 de Junho de 1914, em realização da iniciativa utilíssima do artigo 10.º da lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Essas escolas, de língua, história e geografia portuguesas, são três, a de Demerara, a de Honolulu, e a de Boston, havendo, ainda, inscrita no orçamento uma subvenção de 200\$ para uma escola de português em Hong-Kong, que aproveita à colónia macaense. O prazo do concurso para provimento dos respectivos lugares de professores já findou, devendo realizar-se, brevemente, as provas práticas. Quando se discutiu, na Câmara dos Deputados, o orçamento do ano económico de 1912-1913, sendo Ministro dos Negócios Estrangeiros o Sr. Dr. Augusto de Vasconcelos, o Sr. Dr. Afonso Costa advogou, com eloquência, o estabelecimento dessas escolas, dizendo que elas deviam ser, pelo menos, oito.

A passagem da Repartição do Turismo para o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O estudo das vantagens que poderia ter a passagem dos serviços comerciais do Ministério do Fomento para o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Anima-nos a esperança de que, na devida oportunidade, isto é, em circunstâncias normais, elas, e outras ainda, serão atendidas ou, pelo menos, devidamente ponderadas e de que, num futuro próximo, as condições do país permitirão retribuir melhor, como é de justiça, os serviços dos funcionários dependentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujos vencimentos, em regra, não correspondem às responsabilidades das suas funções e às exigências

da vida nos grandes centros, agravadas dia a dia. Êste problema foi largamente versado nos pareceres sôbre o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos anos anteriores, em que os ilustres relatores expuseram as deficiências da organização nesse ponto e as conseqüentes anomalias, tendo o nosso distinto colega Sr. Carvalho Araújo, nos seus relatórios dos anos económicos de 1913-1914 e 1914-1915, aconselhado, como remédio para as desigualdades de tratamento, a adopção dum *critério geral*, que poderia ser, por exemplo, o das *zonas de carestia da vida*, em que Paul Deschanel dividiu o mundo, para justificar as modificações a fazer nos vencimentos dos funcionários de carreira, consoante as exigências dos meios em que elles exercem a sua acção: seis zonas com o acréscimo de vencimentos de zona para zona, na seguinte proporção: primeira, 1; segunda, $1 \frac{1}{3}$; terceira, $1 \frac{2}{5}$; quarta, $1 \frac{3}{5}$; quinta, $1 \frac{4}{5}$; sexta, 2. Êste sistema, evidentemente, é susceptível de correcções e o critério a que elle corresponde pode não ser o melhor. Êsse, porém, ou outro que se encontre, porventura mais perfeito, — o essencial é que se adopte algum, para se acabar com as anomalias existentes, no que diz respeito aos ordenados dos funcionários diplomáticos e consulares, às verbas para despesas de residência e até as que são destinadas a material e expediente. A situação do país não permite, por agora, nem certamente permitirá, nos anos económicos mais próximos, que sejam aumentados os vencimentos do pessoal dependente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e melhoradas as dotações das legações e consulados, — estas, sobretudo, instrumentos dos mais valiosos da vida nacional. Esta circunstância não nos impede, todavia, de acentuar, desde já, a necessidade duma

ponderada remodelação dêsses vencimentos e dessas dotações e de recomendar, como subsídio de justificação do que, um dia, possa vir a fazer-se nesse sentido, as tabelas comparativas de vencimentos do pessoal diplomático e consular de Portugal, Espanha, Inglaterra, Itália, Alemanha, França, Bélgica, Áustria, República Argentina, Suécia, Brasil, Holanda, Estados Unidos, Noruega, Dinamarca e México, que acompanham o relatório do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1913-1914.

*
* *

Senhores Deputados: terminando, a vossa comissão do Orçamento tem a honra de vos propor que aproveis a proposta ministerial para o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no ano económico de 1916-1917, com a inclusão das seguintes verbas, que constam dos officios do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 10 e 12 de Abril, adiante reproduzidos:

Capítulo 2.º (artigo 14.º): aumento no abôno para despesas da residência ao cônsul geral em Zanzibar, nos termos do § 1.º do artigo 61.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, por ter sido eleito decano do corpo consular, 500\$.

Capítulo 6.º (artigo 27.º): «Despesas de anos económicos findos»:

Pagamento de despesas extraordinárias, feitas pelo cônsul no Pará, correspondentes a exercicios findos, 314\$57.

Pagamento ao funcionário encarregado da continuação da *Nova Colecção de Tratados*, por ter terminado os trabalhos para a publicação do tomo XII, em virtude das cláusulas estabelecidas no decreto de 2 de Março de 1912, 57\$.

Sala das sessões da comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados, em 10 de Abril de 1916.

Antônio Macieira, presidente.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Antônio de Paiva Gomes.
Eduardo Alberto Lima Basto.
Ernesto de Vilhena.
M. Costa Dias.
Constâncio de Oliveira.

Abílio Marçal.
Jaime Daniel Leote do Rêgo.
Rodrigo Rodriguez.
Antônio Maria Pereira Júnior.
Júlio Martins.
João Carlos de Melo Barreto, relator.

da vida nos grandes centros, agravadas dia a dia. Êste problema foi largamente versado nos pareceres sôbre o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos anos anteriores, em que os ilustres relatores expuseram as deficiências da organização nesse ponto e as conseqüentes anomalias, tendo o nosso distinto colega Sr. Carvalho Araújo, nos seus relatórios dos anos económicos de 1913-1914 e 1914-1915, aconselhado, como remédio para as desigualdades de tratamento, a adopção dum *critério geral*, que poderia ser, por exemplo, o das *zonas de carestia da vida*, em que Paul Deschanel dividiu o mundo, para justificar as modificações a fazer nos vencimentos dos funcionários de carreira, consoante as exigências dos meios em que elles exercem a sua acção: seis zonas com o acréscimo de vencimentos de zona para zona, na seguinte proporção: primeira, 1; segunda, $1 \frac{1}{3}$; terceira, $1 \frac{2}{5}$; quarta, $1 \frac{3}{5}$; quinta, $1 \frac{4}{5}$; sexta, 2. Êste sistema, evidentemente, é susceptível de correcções e o critério a que elle corresponde pode não ser o melhor. Êsse, porém, ou outro que se encontre, porventura mais perfeito, — o essencial é que se adopte algum, para se acabar com as anomalias existentes, no que diz respeito aos ordenados dos funcionários diplomáticos e consulares, às verbas para despesas de residência e até as que são destinadas a material e expediente. A situação do país não permite, por agora, nem certamente permitirá, nos anos económicos mais próximos, que sejam aumentados os vencimentos do pessoal dependente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e melhoradas as dotações das legações e consulados, — estas, sobretudo, instrumentos dos mais valiosos da vida nacional. Esta circunstância não nos impede, todavia, de acentuar, desde já, a necessidade duma

ponderada remodelação dêsses vencimentos e dessas dotações e de recomendar, como subsídio de justificação do que, um dia, possa vir a fazer-se nesse sentido, as tabelas comparativas de vencimentos do pessoal diplomático e consular de Portugal, Espanha, Inglaterra, Itália, Alemanha, França, Bélgica, Áustria, República Argentina, Suécia, Brasil, Holanda, Estados Unidos, Noruega, Dinamarca e México, que acompanham o relatório do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1913-1914.

*
* *

Senhores Deputados: terminando, a vossa comissão do Orçamento tem a honra de vos propor que aproveis a proposta ministerial para o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no ano económico de 1916-1917, com a inclusão das seguintes verbas, que constam dos officios do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 10 e 12 de Abril, adiante reproduzidos:

Capítulo 2.º (artigo 14.º): aumento no abôno para despesas da residência ao cônsul geral em Zanzibar, nos termos do § 1.º do artigo 61.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, por ter sido eleito decano do corpo consular, 500\$.

Capítulo 6.º (artigo 27.º): «Despesas de anos económicos findos»:

Pagamento de despesas extraordinárias, feitas pelo cônsul no Pará, correspondentes a exercicios findos, 314\$57.

Pagamento ao funcionário encarregado da continuação da *Nova Colecção de Tratados*, por ter terminado os trabalhos para a publicação do tomo XII, em virtude das cláusulas estabelecidas no decreto de 2 de Março de 1912, 57\$.

Sala das sessões da comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados, em 10 de Abril de 1916.

António Macieira, presidente.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
António de Paiva Gomes.
Eduardo Alberto Lima Basto.
Ernesto de Vilhena.
M. Costa Dias.
Constâncio de Oliveira.

Abílio Marçal.
Jaime Daniel Leote do Rêgo.
Rodrigo Rodriguez.
António Maria Pereira Júnior.
Júlio Martins.
João Carlos de Melo Barreto, relator.

NOTA PRELIMINAR

A despesa proposta para 1916-1917 soma 621.251,517
sendo:

Despesa ordinária 609.251,517
Despesa extraordinária 12.000,000

A despesa fixada para 1915-1916, por lei de 31 de Agosto de 1915, importa em 638.314,537

sendo:

Despesa ordinária 620.368,537
Despesa extraordinária 17.946,000

Resultando a diferença para menos em 1916-1917 17.063,520

As alterações vão em seguida descritas:

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
2.º	<p>DESPESA ORDINÁRIA</p> <p>CAPÍTULO 2.º</p> <p>SECRETARIA, LEGAÇÕES E CONSULADOS</p> <p>Gabinete do Ministro</p> <p>ARTIGO 4.º</p> <p>Material e diversas despesas</p> <p>São reduzidos estes encargos, da importância de</p>	-	4.583,540
	<p>ARTIGO 10.º</p> <p>Comissão de delimitação de fronteiras com a Espanha</p> <p>É diminuída a verba para despesas extraordinárias da comissão, da importância de.</p>	-	200,000
	<p>Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares</p> <p>ARTIGO 14.º</p> <p>Abonos para despesas de residência nos Consulados</p> <p>Inclui-se o abono para despesas de residência do cônsul em Vigo fixado por lei n.º 437 de 15 de Setembro de 1915</p>	1.500,000	-
	<p>ARTIGO 15.º</p> <p>Verbas para despesas de material e expediente dos Consulados</p> <p>Inclui-se a verba para despesas do consulado em Vigo fixada por lei 437 de 15 de Setembro de 1915</p>	800,000	-
	<i>Soma e segue</i>	2.300,000	4.783,540

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
	<i>Transporte</i>	2.300\$00	4.783\$40
	ARTIGO 19.º		
	Abonos para despesas de diversos postos consulares		
	Eliminam-se os abonos destinados aos consulados em Génova e Vigo	- \$-	1.050\$00
	ARTIGO 19.º-A		
	Pessoal separado do serviço		
	Adiciona-se êste novo artigo para inclusão da verba destinada ao pagamento do pessoal separado do serviço	480\$00	- \$-
3.º	CAPÍTULO 3.º		
	PESSOAL MENOR DO MINISTÉRIO		
	ARTIGO 21.º		
	Abonos variáveis		
	Abate-se neste artigo a importância de	- \$-	300\$00
4.º	CAPÍTULO 4.º		
	PESSOAL EM DISPONIBILIDADE		
	ARTIGO 22.º		
	Pessoal em disponibilidade		
	Elimina-se o ordenado de 2 chanceleres	- \$-	250\$00
5.º	CAPÍTULO 5.º		
	ENCARGOS DIVERSOS		
	ARTIGO 23.º		
	Despesas resultantes de várias convenções		
	Aumenta-se a verba destinada ao Tribunal Permanente de Arbitragem, na Haia (segundo o último rateio)	41\$20	- \$-
	ARTIGO 25.º		
	Fundo de seguros contra incêndio		
	É diminuída a verba dêste artigo	- \$-	55\$00
	ARTIGO 26.º		
	Diferenças de câmbio		
	É diminuída a verba para êste encargo, de	- \$-	2.000\$00
	<i>Soma e segue</i>	2.821\$20	8.438\$40

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
6.º	<i>Transporte</i>	2.821,820	8.438,840
	CAPÍTULO 6.º		
	DESPESA DE ANOS ECONÓMICOS FINDOS		
	ARTIGO 27.º		
	Despesas de anos económicos findos		
	É diminuída a verba dêste artigo, de	-8-	5 5008
		2 821,820	13.938,840
	Diferença para menos na despesa ordinária	11.117,820	
	DESPESA EXTRAORDINÁRIA		
Único	CAPÍTULO UNICO		
	Nos encargos dêste capítulo faz-se a redução de	-8-	5 9468
		-8-	5 9468
	Diferença para menos na despesa extraordinária	5 9468	

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

MAPA COMPARATIVO DAS SOMAS PROPOSTAS PARA O ANO ECONÓMICO DE 1916-1917,
COM AS QUE FORAM FIXADAS PARA O ANO ECONÓMICO DE 1915-1916,
PELA LEI N.º 372 DE 31 DE AGOSTO DE 1915

Capítulos	Designação da despesa	Orçamento proposto para 1916-1917	Despesa fixada para 1915-1916	Diferenças em 1916-1917	
				Para mais	Para menos
	Despesa ordinária				
1.º	Ministro dos Negócios Estrangeiros	3.200\$	3.200\$	-\$-	-\$-
2.º	Secretaria, legações e consulados	525.754\$88	528.808\$28	-\$-	3.053\$40
3.º	Pessoal menor do Ministério.	8.248\$52	8.548\$52	-\$-	300\$
4.º	Pessoal em disponibilidade	5.389\$99	5.639\$99	-\$-	250\$
5.º	Encargos diversos	65.157\$78	67.171\$58	-\$-	2.013\$80
6.º	Despesas de anos económicos findos	1.500\$	7.000\$	-\$-	3.500\$
		609.251\$17	620.368\$37	-\$-	11.117\$20
	Despesa extraordinária				
Único	1) Despesas secretas, indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade, vigilância e outras imprevistas.	10.000\$	14.946\$	-\$-	4.946\$
	2) Serviço de piquetes nas repartições.	2.000\$	3.000\$	-\$-	1.000\$
		12.000\$	17.946\$	-\$-	5.946\$
	Total da despesa do Ministério.	621.251\$17	638.314\$37	-\$-	17.063\$20
				Diferença para menos	17.063\$20

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 12 de Janeiro de 1916. — *Augusto Luis Vieira Soares.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

DESENVOLVIMENTO DO ORÇAMENTO DA DESPESA PROPOSTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 1916-1917



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

DESENVOLVIMENTO DO ORÇAMENTO DA DESPESA PROPOSTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 1916-1917

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias																																		
1.º	1.º	Ministro dos Negócios Estrangeiros	3.200\$																																		
2.º		<p style="text-align: center;">DESPESA ORDINÁRIA</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO 1.º</p> <p>Ministro dos Negócios Estrangeiros</p>																																			
		<p style="text-align: center;">CAPÍTULO 2.º</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA, LEGAÇÕES E CONSULADOS</p> <p>(Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, lei de 30 de Junho de 1912, orçamento de 1913-1914, leis n.ºs 30, 31 e 32 de 10 de Julho de 1913 e decreto de 1 de Novembro de 1913, artigo 4.º da lei n.º 220 de Junho de 1914, lei n.º 241 de 10 de Junho de 1914, decretos n.ºs 1:114 de 21 e n.º 1:166 de 30 de Novembro de 1914, e lei n.º 418 de 31 de Agosto de 1915)</p> <p style="text-align: center;">Gabinete do Ministro</p> <p>Pessoal do quadro:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">Vencimentos anuais</th> <th rowspan="2">Total por classes</th> </tr> <tr> <th>Categoria</th> <th>Exercício</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 director geral</td> <td>2.000\$</td> <td>400\$</td> <td>2.400\$</td> </tr> <tr> <td>1 chefe de repartição</td> <td>1.200\$</td> <td>240\$</td> <td>1.440\$</td> </tr> <tr> <td>2 primeiros oficiais</td> <td>900\$</td> <td>180\$</td> <td>1.080\$</td> </tr> <tr> <td>2 segundos oficiais</td> <td>700\$</td> <td>140\$</td> <td>840\$</td> </tr> <tr> <td>4 terceiros oficiais</td> <td>500\$</td> <td>100\$</td> <td>600\$</td> </tr> <tr> <td>1 chefe de secção</td> <td></td> <td></td> <td>120\$ (a)</td> </tr> <tr> <td>10.200\$</td> <td></td> <td></td> <td>10.200\$</td> </tr> </tbody> </table> <p>Abonos variáveis: Gratificação pelo serviço de telegramas (§ 3.º do artigo 13.º do decreto de 26 de Maio de 1911)</p>		Vencimentos anuais		Total por classes	Categoria	Exercício	1 director geral	2.000\$	400\$	2.400\$	1 chefe de repartição	1.200\$	240\$	1.440\$	2 primeiros oficiais	900\$	180\$	1.080\$	2 segundos oficiais	700\$	140\$	840\$	4 terceiros oficiais	500\$	100\$	600\$	1 chefe de secção			120\$ (a)	10.200\$			10.200\$	
	Vencimentos anuais			Total por classes																																	
	Categoria	Exercício																																			
1 director geral	2.000\$	400\$	2.400\$																																		
1 chefe de repartição	1.200\$	240\$	1.440\$																																		
2 primeiros oficiais	900\$	180\$	1.080\$																																		
2 segundos oficiais	700\$	140\$	840\$																																		
4 terceiros oficiais	500\$	100\$	600\$																																		
1 chefe de secção			120\$ (a)																																		
10.200\$			10.200\$																																		
3.º			1.000\$																																		

Remuneração dos trabalhos com a nova publicação de tratados 300\$
 Remuneração aos secretários do Ministro 1 000\$
 2 300\$

4° Material e diversas despesas:
 Despesas de representação dos Ministérios ocasionadas pelas relações inter-nacionais 8 000\$
 Missões extraordinárias do serviço público 5 000\$
 Despesas de carácter reservado
 Despesas diversas da secretaria e despesas de expediente.
 Despesas de livros, jornais, encadernações e pastas e assinaturas do *Diário do Governo* 18 656\$60
 Porte e franquia da correspondência oficial
 Telegramas oficiais para o estrangeiro e assinatura da agência telegráfica «Havas» 200\$
 Assinaturas nos cartões eléctricos aos 4 correios da Secretaria 3 000\$
 Trabalhos de impressão 300\$
 Remuneração de traduções 1 000\$
 Despesas eventuais
 36 156\$60 48.656\$60

Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomáticos

5° Pessoal do quadro:
 Da secretaria:

Categoria	Vencimentos anuais		Total por classes
	Exercício	Total	
1 director geral	400\$	2.400\$	2 400\$
2 chefes de repartição	240\$	1.440\$	2.880\$
1 primeiro official	180\$	1.080\$	1.080\$
2 segundos officiais	140\$	840\$	1.680\$
4 terceiros officiais	100\$	600\$	2.400\$
1 chefe de secção		120\$	120\$ (b)
			9 100\$

Do corpo diplomático:
 7 chefes de missão de 1.ª classe, embaixador e enviados extraordinários — ministros plenipotenciários, a 1 300\$ 9 100\$

(a) A differença de 1 553\$20 sai das receitas a que se refere o artigo 6.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.
 (b) A differença de 1 543\$ sai das receitas a que se refere o artigo 6.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Soma e segue 9.100\$ 10.560\$ 48.656\$60

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	10.560\$	9.100\$	48.656,660	Importâncias
2.º	5.º	<i>Transporte</i> 11 chefes de missão de 2.ª classe, enviados extraordinários— ministros plenipotenciários, a 1.100\$. 9 primeiros secretários de legação, a 900\$. 8 segundos secretários de legação, a 600\$. 6 terceiros secretários de legação: 3, a 400\$. 3.	10.560\$	9.100\$ 12.100\$ 8.100\$ 4.800\$ 1.200\$ —\$	48.656,660	3.200\$
		<u>41</u>	35.300\$		45.860\$	
6.º		Abonos para despesas de representação dos empregados diplomáticos: (Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, artigos 46.º e 47.º e tabela n.º 2, lei de 30 de Junho de 1912, artigo 9.º, lei n.º 32 de 10 de Julho de 1913, lei n.º 229 de 30 de Junho de 1914, lei n.º 418 de 31 de Agosto de 1915).				
		1 embaixador, chefe de missão de 1.ª classe, no Rio de Janeiro	9.600\$			
		1 ministro, chefe de missão de 1.ª classe, em Londres	7.000\$			
		1 ministro, chefe de missão de 1.ª classe, em Paris	6.900\$			
		1 ministro, chefe de missão de 1.ª classe, em Berlim	6.900\$			
		1 ministro, chefe de missão de 1.ª classe, em Madrid	5.600\$			
		1 ministro, chefe de missão de 1.ª classe, em Roma.	5.000\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Petrogrado	6.500\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Washington	5.000\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Buenos Aires, Chile, Uruguai e Paraguai (a)	4.500\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Viena	4.300\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Haia	3.000\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Bruxelas	4.000\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Berna.	3.000\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Estocolmo, Copenhague e Crístiana	2.000\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Guatemala, Nicarágua, Honduras e S. Salvador (a)	2.800\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, no Panamá, Costa Rica, Colômbia e Venezuela (a)	2.800\$			
		1 ministro, chefe de missão de 2.ª classe, em Pequim e Tóquio	5.000\$			
		1 encarregado de negócios no México (a)	1.600\$			
		1 primeiro secretário no Rio de Janeiro	1.500\$			
		1 primeiro secretário em Pequim	1.300\$			
		1 primeiro secretário em Tóquio	1.100\$			
		1 primeiro secretário em Londres	900\$			
		5 primeiros secretários, a 600\$.	3.000\$			
		1 segundo secretário no Rio de Janeiro	1.200\$			
		1 segundo secretário em Pequim	1.000\$			
		6 segundos secretários, a 600\$.	3.600\$			

1 terceiro secretário no Rio de Janeiro	800\$
2 terceiros secretários, a 600\$	1.200\$

38

Para um terço das despesas de representação ao encarregado da legação no Extremo Oriente, onde o Ministro não reside	1.666\$66
Aumento no abóno para despesas de representação ao ministro em Estocolmo por ser decano do corpo diplomático	500\$
	<u>103.266\$66</u>

7.º

Verbas abonadas aos chefes de legação para despesas de material e expediente :

(Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, artigo 46.º e tabela n.º 3, lei de 30 de Junho de 1912, artigo 6.º, lei n.º 32 de 10 de Julho de 1913)

Embaixada no Rio de Janeiro	1.800\$
Legação em Londres	1.650\$
Legação em Paris	1.500\$
Legação em Berlim	700\$
Legação em Madrid	1.600\$
Legação em Roma	500\$
Legação em Petrogrado	400\$
Legação em Washington	400\$
Legação em Buenos Aires	700\$
Legação em Viena	400\$
Legação em Haia	400\$
Legação em Bruxelas	400\$
Legação em Berna	400\$
Legação em Estocolmo	500\$
Legação em Guatemala	500\$
Legação em Panamá	500\$
Legação em Pequim	900\$
Legação em Tóquio	400\$
Legação no México	400\$
	<u>14.050\$</u>

8.º

Auxílios para rendas das casas aos empregados diplomáticos nas legações :

(Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, artigo 46.º e tabela n.º 4, lei de 30 de Junho de 1912, artigo 9.º, orçamento de 1913-1914, lei n.º 32 de 10 de Julho de 1913, lei n.º 418 de 31 de Agosto de 1915)

Embaixada no Rio de Janeiro	3.040\$
Legação em Londres	2.000\$
Legação em Paris	(b) 2.060\$
Legação em Berlim	(c) 1.900\$
Legação em Madrid	1.950\$
Legação em Roma	1.000\$
Legação em Petrogrado	1.800\$
Legação em Washington	(d) 1.000\$

(a) Com funções consulares

(b) A diferença de 600\$ sai das receitas a que se refere o artigo 6.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

(c) Idem, idem, para a diferença de 100\$.

(d) Idem, idem, para a diferença de 200\$.

Soma e segue 14.740\$ 166.176\$66 48.656\$60

3.200\$

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	163.176\$66	48.656\$60	Importâncias
2.º	8.º	<p>Legação em Buenos Aires</p> <p>Legação em Viena</p> <p>Legação em Haia</p> <p>Legação em Bruxelas</p> <p>Legação em Berna</p> <p>Legação em Estocolmo</p> <p>Legação em Guatemala</p> <p>Legação no Panamá</p> <p>Legação em Pequim:</p> <p> Ao ministro (Pequim e Tóquio)</p> <p> Ao primeiro secretário</p> <p> Ao segundo secretário</p> <p>Legação em Tóquio:</p> <p> Ao primeiro secretário</p> <p> Legação no México</p>	<p>Transporte 14.740\$</p> <p> (a) 1.200\$</p> <p> (b) 1.600\$</p> <p> 1.000\$</p> <p> 1.200\$</p> <p> 760\$</p> <p> 1.200\$</p> <p> 600\$</p> <p> 600\$</p> <p> 1.000\$</p> <p> 600\$</p> <p> 500\$</p> <p> 600\$</p> <p> 800\$</p>	26.300\$	3.200\$
9.º		<p>Abonos variáveis:</p> <p>Do serviço diplomático:</p> <p> Despesas de instalação e despesas de viagem a funcionários diplomáticos</p> <p> Despesas diversas das legações; despesas extraordinárias de representação dos respectivos chefes e encarregados, ocasionadas pela entrega de credenciais e visitas oficiais a países onde estão acreditados, mas onde não residem; mudanças temporárias da sede da legação; despesas de telegramas; remessa de documentos e outras despesas</p> <p> Renda anual do terreno para a casa da legação em Tóquio (Yen 63,493)</p> <p> Despesas da legação em Pequim:</p> <p> Substido de residência ao intérprete (c) 1.500\$</p> <p> Letrado (600 dólares anuais) 300\$</p>	<p>12.000\$</p> <p>13.500\$</p> <p>30\$</p> <p>1.800\$</p> <p>27.330\$</p>		
10.º		<p>Comissão de delimitação de fronteiras com a Espanha:</p> <p>Secção diplomática:</p> <p> Abono ao director geral, presidente</p> <p> Abono ao primeiro official, secretário</p> <p>Secção técnica:</p> <p> Sóldo de um coronel</p> <p> Sóldo de um coronel na reserva</p> <p> Gratificação de exercício a 2 coronéis, a 480\$</p> <p>Despesas extraordinárias da comissão</p>	<p>600\$</p> <p>480\$</p> <p>960\$</p> <p>337\$08</p> <p>960\$</p> <p>2.257\$08</p> <p>400\$</p> <p>3.737\$08</p>		

11.º	Adidos militares: 2 officiaes do exército, junto das legações em Madrid e Beina, e 1 official da armada, junto da legação em Londres (lei n.º 48 de 15 de Julho de 1913): Ajudas de custo, a 4\$50 diários	4.927\$50
12.º	Officiaes do quadro da reserva e reformados: Sóldo de um general de divisão Cota do sóldo dum primeiro tenente da armada Idem, de um contra-almirante Sóldo de um general de divisão	2 160\$ 177\$84 100\$20 1 560\$
		<u>3 998\$04</u>
		229.469\$28

Direcção Geral dos Negocios Comerciais e Consulares

13.º Pessoal do quadro:
Da secretaria:

	Vencimentos annuaes		Total por classes
	Categoria	Exercicio	
1 director geral	2 000\$	400\$	2 400\$
2 chefes de repartição	1.200\$	240\$	1 440\$
2 primeiros officiaes	900\$	180\$	1 080\$
2 segundos officiaes	700\$	140\$	840\$
4 terceiros officiaes	500\$	100\$	600\$
1 chefe de secção			120\$
Do Corpo Consular: 12 cônsules de 1.ª classe, a 900\$ 30 cônsules de 2.ª classe, a 600\$ 5 cônsules de 3.ª classe, a 400\$			10 800\$ 18 000\$ 2.000\$
<u>47</u>			<u>(d) 30 800\$</u>
			42 440\$

14.º Abonos para a despesa de residência nos consulados geitados por cônsules de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

(Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, artigo 61.º e tabela n.º 5, lei de 30 de Junho de 1912, artigo 9.º, orçamento de 1913-1914, lei n.º 30 de 10 de Julho de 1913, lei n.º 223 de 30 de Junho de 1914, lei n.º 418 de 31 de Agosto de 1915, lei n.º 437 de 15 de Setembro de 1915)

Cônsul em Antuérpia	2 000\$
Cônsul em Aiamonte	600\$
Cônsul em Badajoz	600\$

(a) A diferença de 200\$ sai das receitas a que se refere o artigo 6.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911

(b) Idem, idem, para a diferença de 200\$

(c) Além do vencimento fixo de 1 400\$ pelo cofre da provincia de Macau, como sub-chefe intérprete da Repartição dos Negocios Simcos (regulamento aprovado por decreto n.º 1 118 de 30 de Novembro de 1914, artigo 34.º e lei n.º 418 de 31 de Agosto de 1915)

(d) A diferença de 300\$ sai das receitas a que refere o artigo 6.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911

Soma e segue 3 200\$

278.125\$88

42.440\$

3.200\$

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
2.º	14.º	<p><i>Transporte</i></p> <p>Cónsul na Baía 3.200\$</p> <p>Cónsul em Bangkok 2.500\$</p> <p>Cónsul em Barcelona 1.500\$</p> <p>Cónsul em Belo Horizonte 3.000\$</p> <p>Cónsul em Berlim 600\$</p> <p>Cónsul em Boma 3.000\$</p> <p>Cónsul em Bombaim 2.500\$</p> <p>Cónsul em Bordéus 2.000\$</p> <p>Cónsul em Boston 3.500\$</p> <p>Cónsul em Bremen 1.200\$</p> <p>Cónsul no Cabo da Boa Esperança 3.200\$</p> <p>Cónsul em Cádiz 1.500\$</p> <p>Cónsul em Cantão 2.500\$</p> <p>Cónsul em Cardiff 2.000\$</p> <p>Cónsul em Casa Branca 2.000\$</p> <p>Cónsul em Cidade Rodrigo 600\$</p> <p>Cónsul em Constantinopla 3.000\$</p> <p>Cónsul em Coritiba 3.000\$</p> <p>Cónsul em Demerara 2.000\$</p> <p>Cónsul em Durban (Natal) 2.300\$</p> <p>Cónsul em Gibraltar 1.500\$</p> <p>Cónsul em Hamburgo 2.300\$</p> <p>Cónsul no Havre 2.000\$</p> <p>Cónsul em Honolulu 2.400\$</p> <p>Cónsul em Liverpool 1.500\$</p> <p>Cónsul em Londres 3.000\$</p> <p>Cónsul em Madrid 600\$</p> <p>Cónsul em Manaus 3.000\$</p> <p>Cónsul em Maranhão 3.500\$</p> <p>Cónsul em Marselha 1.500\$</p> <p>Cónsul em New-York 3.000\$</p> <p>Cónsul no Pará 2.866\$</p> <p>Cónsul em Paris 3.000\$</p> <p>Cónsul em Pernambuco 2.500\$</p> <p>Cónsul em Porto Alegre 2.000\$</p> <p>Cónsul em Pretória 5.000\$</p> <p>Cónsul no Rio de Janeiro 3.500\$</p> <p>Cónsul em Roma 600\$</p> <p>Cónsul em S. Francisco da Califórnia 2.400\$</p> <p>Cónsul em S. Paulo 3.500\$</p> <p>Cónsul em Tânger 1.700\$</p> <p>Cónsul em Verin (a) 600\$</p> <p>Cónsul em Xangai 2.500\$</p>	<p>42.440\$</p> <p>278.125\$88</p> <p>3.200\$</p>

Cônsul em Zanzibar	3.000\$
Cônsul em Vigo	1.500\$
Aumento nas despesas de residência de 6 cônsules que forem os decanos do corpo consular nas localidades (§ 1.º do artigo 61.º do decreto de 26 de Maio de 1911), a 500\$	3.000\$
Verbas para despesas de material e expediente dos consulados geoidos por cônsules de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:	110.066\$

(Decreto com força do lei de 26 de Maio de 1911, artigo 61.º e tabela n.º 6 e artigo 121.º, § 2.º, orçamento de 1911-1912, lei de 30 de Junho de 1912, artigos 6.º e 9.º, orçamento de 1913-1914, lei n.º 30 de 10 de Junho de 1913, lei n.º 223 de 30 de Junho de 1914, lei n.º 418 de 31 de Agosto de 1915, lei n.º 437 de 15 de Setembro de 1915)

Consulado em Antuérpia	400\$
Consulado em Aramonte	200\$
Consulado em Badajoz	200\$
Consulado na Baía	1.300\$
Consulado em Bangkok	1.000\$
Consulado em Barcelona	400\$
Consulado em Belo Horizonte	1.000\$
Consulado em Berlim	400\$
Consulado em Boma	400\$
Consulado em Bombaim	1.000\$
Consulado em Bordéus	400\$
Consulado em Boston	1.200\$
Consulado em Bremen	200\$
Consulado no Cabo da Boa Esperança	700\$
Consulado em Cádiz	800\$
Consulado em Cantão	1.100\$
Consulado em Cardiff	400\$
Consulado em Casa Branca	400\$
Consulado em Cidade Rodrigo	200\$
Consulado em Constantinopla	700\$
Consulado em Coritiba	1.000\$
Consulado em Demerara	400\$
Consulado em Dubai (Natal)	400\$
Consulado em Gibraltar	400\$
Consulado em Hamburgo	800\$
Consulado no Havre	400\$
Consulado em Honolulu	900\$
Consulado em Liverpool	1.600\$
Consulado em Londres	400\$
Consulado em Madrid	400\$
Consulado em Manaus	1.400\$
Consulado em Maranhão	1.000\$
Consulado em Maiselha	700\$
Consulado em New-York	1.000\$
Consulado no Pará	1.300\$

(a) A diferença de 200\$ sai das receitas a que se refere o artigo 6.º do decreto com força de lei de 27 do Maio de 1911

Soma e segue 24 500\$ 152.506\$ 278.125\$88 3.200\$

Cpítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
2.º			
		<p> <i>Transporte</i> Consulado em Paris 24.500\$ Consulado em Pernambuco 500\$ Consulado em Pôrto Alegre 1.800\$ Consulado em Pretória 1.000\$ Consulado no Rio de Janeiro 400\$ Consulado em Roma 8.000\$ Consulado em S. Francisco da Califórnia 300\$ Consulado em S. Paulo 1.200\$ Consulado em Tânger 1.200\$ Consulado em Verim 700\$ Consulado em Xangai 200\$ Consulado em Zanzibar 1.200\$ Consulado em Vigo 700\$ Consulado em Vigo 800\$ </p>	<p> 152.506\$ 278.125\$88 3.200\$ 42.500\$ </p>
	16.º	<p> Abonos variáveis: Da secretaria: Negociações de tratados e convenções comerciais: Abono ao funcionário que for encarregado 600\$ Abono ao funcionário que coadjuvar aquele 180\$ Despesa com a cifra do Ministério 780\$ Gratificação ao empregado das alfândegas que servir no con- selho do comércio exterior de Portugal (tabela n.º 1 do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911) 300\$ 500\$ 1.580\$ </p>	
		<p> Do serviço consular: Despesas de instalação e despesas de viagem a funcionários consulares 11.000\$ Despesas nos termos do n.º 84 da tabela aprovada pela carta de lei de 17 de Março de 1904 600\$ Despesas diversas, extraordinárias, dos consulados, despesas de telegramas, remessa de documentos, mobiliário, etc. etc. Despesas dos consulados, com os encargos de jurisdição e sustento de presos na cadeia: Consulado em Xangai 1.800\$ Consulado em Bangkok 800\$ Ajudas de custo por serviços de inspecção. 2.600\$ Despesas do consulado em Tânger com o intérprete e policia 6.000\$ Imposto camarário em Shamen (Cantão) do terreno adquirido para a casa do consulado (174,13 dólares) (b) 1.700\$ 95\$ </p>	

2.º	Encargos com a administração da feitoria de Bangkok	800\$	27 295\$	28.875\$
17.º	Pessoal servindo em diversos consulados: Ordenado de 2 cônsules de 3.ª classe, nomeados em virtude do disposto no artigo 4.º da lei n.º 223 de 30 de Junho de 1914 Chanceleres dos consulados no Brasil (artigo 121.º § 1.º do decreto de 26 de Maio de 1911 e artigo 11.º § 2.º do decreto de 5 de Agosto de 1886): 2 chanceleres: 1 chanceler no Pará — ordenado Despesas de residência: Chanceler na Baía Chanceler no Pará 2 400\$	1.300\$ 1.100\$ 2 400\$	800\$	2.900\$
18.º	1 secretário intérprete em Bangkok (lei de 30 de Junho de 1912, artigo 10.º e lei n.º 418 de 31 de Agosto de 1915, artigo 10.º, § único): Categoria Abóno de residência. Subsídios de residência aos intérpretes: Em Xangai. Em Cantão. 2 665\$	600\$ 1 973\$ (c) 1 365\$ (c) 1 300\$ 2 665\$	2 573\$	8 838\$
	Professores de língua, história e geografia portuguesas no estrangeiro, e curso de estudos portugueses na Sorbona: (Decretos com força de lei de 15 e 26 de Maio de 1911, artigo 107.º, decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, artigos 1.º e 6.º, lei n.º 30 de 10 de Junho de 1913 e lei n.º 223 de 30 de Junho de 1914 e lei n.º 418 de 31 de Agosto de 1915) Escolas em países estrangeiros (d): Escola em Demerara. Ordenado do professor Subsídio de residência Material e expediente. 2.100\$	800\$ 900\$ 400\$	1.800\$	
	Escola em Honolulu: Ordenado do professor Subsídio de residência Material e expediente. Escola em Boston: Ordenado do professor Subsídio de residência Material e expediente. 1.900\$ 1.000\$	800\$ 900\$ 100\$ 800\$ 900\$ 100\$	1.800\$	
	(a) A diferença de 100\$ sai das receitas a que se refere o artigo 6.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1.º 11. (b) Idem, idem, para a diferença de 80\$ (c) Esta verba sai das receitas a que se refere o artigo 6.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911. (d) Além do vencimento fixo de 1 000\$ pelo cofre da província de Macau, como intérprete da Repartição dos Negócios Sínicos (regulamento aprovado por decreto n.º 1:118 de 30 de Novembro de 1914, artigo 34.º e lei n.º 418 de 31 de Agosto de 1915)			
			6.700\$	282.719\$
				278.125\$88
				3.200\$
				Soma e segue

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias																														
19.º		Subvenção para uma escola de português em Kowloon (Hong-Kong)	6.700\$																														
		Subvenção para um curso de estudos portugueses na Sorbonne	7.980\$																														
		Abonos para despesas de diversos postos consulares:																															
		Subsídios a diversos cônsules de 4.ª classe e vice-cônsules para despesas dos respectivos postos consulares:																															
		Atenas	50\$																														
		Baiona	600\$																														
		Palermo	200\$																														
		Japão	3.000\$																														
		Santos	1.000\$																														
		Subsídio ao cônsul de 4.ª classe em Newport, nos termos do artigo 123.º do decreto de 26 de Maio de 1911	4.850\$																														
		1.600\$																															
6.450\$																																	
19.º-a		Pessoal separado do serviço:																															
		Pagamento a funcionários separados do serviço público por estarem abrangidos no artigo 1.º do decreto n.º 1763 de 22 de Julho de 1915 e em cumprimento das leis n.ºs 319, 320 e 321 de 16 de Junho de 1915 e 322 de 21 do mesmo mês:																															
		1 cônsul de 2.ª classe	480\$																														
			247.629\$																														
3.º			525.754\$88																														
		CAPÍTULO 3.º																															
		(Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, lei n.º 220 de 30 de Junho de 1914, decreto n.º 1166 de 30 de Novembro de 1914 e artigo 6.º da lei n.º 403 de 31 de Agosto de 1915)																															
		PESSOAL MENOR DO MINISTÉRIO																															
20.º		Pessoal do quadro:																															
		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Categoria</th> <th colspan="2">Vencimentos anuais</th> <th rowspan="2">Total por classes</th> </tr> <tr> <th>Exercício</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>600\$</td> <td>120\$</td> <td>720\$</td> <td>720\$</td> </tr> <tr> <td>350\$</td> <td>70\$</td> <td>420\$</td> <td>2.520\$</td> </tr> <tr> <td>350\$</td> <td>70\$</td> <td>420\$</td> <td>1.680\$</td> </tr> <tr> <td>250\$</td> <td>50\$</td> <td>300\$</td> <td>2.400\$</td> </tr> <tr> <td colspan="3">diurnidade a 1 servente com mais de 20 anos de serviço.</td> <td>54\$</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>7.374\$</td> </tr> </tbody> </table>		Categoria	Vencimentos anuais		Total por classes	Exercício	Total	600\$	120\$	720\$	720\$	350\$	70\$	420\$	2.520\$	350\$	70\$	420\$	1.680\$	250\$	50\$	300\$	2.400\$	diurnidade a 1 servente com mais de 20 anos de serviço.			54\$				7.374\$
Categoria	Vencimentos anuais		Total por classes																														
	Exercício	Total																															
600\$	120\$	720\$	720\$																														
350\$	70\$	420\$	2.520\$																														
350\$	70\$	420\$	1.680\$																														
250\$	50\$	300\$	2.400\$																														
diurnidade a 1 servente com mais de 20 anos de serviço.			54\$																														
			7.374\$																														
			19																														

21.º	Abonos variáveis:		
	Pensão de \$12(8) diários, a 1 correio	46\$72	
	Pensão de \$16 diários, a 1 correio aposentado	58\$40	
	Serviço de piquetes	768\$40	874\$52

537 203\$40

4.º

CAPÍTULO 4.º

(Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, artigos 14.º e 87.º e 91.º
lei de 30 de Junho de 1912, artigo 5.º, lei de 14 de Junho de 1913, artigos 8.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º
e portaria n.º 23 de 19 de Junho de 1913)

22.º	Pessoal em disponibilidade:		
	Em serviço:		
	2 primeiros secretários de legação, em comissão no Gabinete do Ministro (artigos 14.º e 91.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, artigo 5.º da lei de 30 de Junho de 1912, e artigos 10.º e 11.º da lei de 14 de Junho de 1913—ordenados, a 900\$	1.800\$	
	1 empregado (em serviço na Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos (artigos 10.º e 11.º e § único da lei de 14 de Junho de 1913)—ordenado	400\$	2 200\$
	Fora do serviço (julgados aptos):		
	1 chefe de missão de 2.ª classe	916\$66	
	2 primeiros secretários de legação:		
	1—ordenado (um tёрço)	300\$	
	1	\$	
	2 cônsules de 2.ª classe:		
	1—ordenado (um tёрço)	166\$67	
	1	\$	
	Julgados incapazes:		
	1 chefe de missão de 2.ª classe—pensão provisória	1.100\$	
	1 chanceler — pensão provisória	400\$	
	1 chanceler — pensão provisória	306\$66	
			3.189\$99

5 389\$99

5.º

CAPÍTULO 5.º

ENCARGOS DIVERSOS

23.º	Despesas resultantes de várias convenções:		
	Cota parte com que o Governo Português deve contribuir anualmente para as despesas de administração e conservação do farol no Cabo Espartel, em conformidade do artigo 2.º da convenção assinada em Tânger, em 31 de Maio de 1865, e aprovada por carta de lei de 26 de Junho do mesmo ano	270\$	
			270\$
			<i>Soma e segue</i>
			542.593\$39

542.593\$39

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
		<i>Transporte</i>	
		Cota parte com que o Governo Português deve contribuir anualmente para o Estabelecimento da União Internacional de publicação de patentes e de patentes de invenção assinada em Bruxelas em 5 de Junho de 1890.	270\$
		Cota parte com que o Governo Português deve contribuir anualmente para as despesas da Repartição Internacional do Tribunal Permanente de Arbitragem, nos termos da convenção assinada na Haia em 29 de Julho de 1899.	368\$78
		Cota parte de Portugal nas despesas do tribunal especial do Banco do Estado em Marrocos Subvenção anual ao «Bureau International de la Paix» em Berna. (1.000 francos)	710\$
		Contribuição para a comissão de higiene em Tânger (300 pesetas).	27\$
		Subsídio à Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria no Rio de Janeiro (artigos 8.º e 9.º da lei n.º 223 de 30 de Junho de 1914)	180\$
		Repatiação e socorros a portugueses indigentes	54\$
		Fundo de seguros contra incêndio (artigo 36.º da lei n.º 220 de 30 de Junho de 1914)	10.000\$
		Diferenças de câmbio	11.609\$78
			5.000\$
			548\$
			48.000\$
6.º		CAPÍTULO 6.º	
		DESPESAS DE ANOS ECONÓMICOS FINDOS	
27.º		Despesas de anos económicos findos:	
		Créditos não prescritos e despesas de anos findos a liquidar	1.500\$
		Total do orçamento da despesa ordinária	609.251\$17
		DESPESA EXTRAORDINÁRIA	
		CAPÍTULO UNICO	
		(1) Despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade, vigilância e outras imprevistas	10.000\$
		(2) Serviço de piquetes nas repartições	2.000\$
		Total do orçamento da despesa extraordinária	12.000\$
		Total geral	621.251\$17

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL EM DISPONIBILIDADE

Nomes e situações	Categorias	Vencimentos	Observações
Em serviço:			
Manuel Gomes da Mata.	Primeiro secretário de legação	900\$	Na disponibilidade, servindo no Gabinete. Artigos 14.º e 91.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 e artigo 5.º da lei de 30 de Junho de 1912.
Pedro Augusto de Melo Carvalho Monteiro	Idem	900\$	Idem.
João Carlos da Costa Camarate	Empregado	400\$	Em serviço na Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos.
Fora do serviço (aptos):			
Francisco da Silva Ferrão de Carvalho Mártens	Chefe de missão de 2.ª classe	916\$66	Artigo 89.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911
António José Antunes Navarro	1.º secretário de legação	300\$	Idem
Luis Virgílio Teixeira	Idem	-\$-	Artigo 88.º, idem.
Joaquim Coelho de Carvalho. . .	Cônsul de 2.ª classe	166\$67	Artigo 89.º, idem
Eduardo Teixeira Rebêlo.	Idem	-\$-	Artigo 88.º, idem
Fora do serviço (incapazes):			
Fernando de Azevedo	Chefe de missão de 2.ª classe	1.100\$	N.º 5.º da portaria n.º 23 de 19 de Julho de 1913.
Frederico Correia Lima	Chanceler	400\$	Idem.
Carlos Bensabat Sáragga.	Idem	306\$66	Idem

OFICIAIS DO QUADRO DA RESERVA E REFORMADOS

Nomes	Postos	Vencimentos	Observações
Tomás de Sousa Rosa	General de brigada graduado	2 160\$	Colocado na situação de reserva por decreto de 19 de Novembro de 1910, publicado no <i>Diário do Governo</i> , n.º 46, de 28 do mesmo mês.
Alfredo Artur Lopes Navarro	Primeiro tenente da armada	177\$84	Reformado por decreto de 11 de Julho de 1914, publicado no <i>Diário do Governo</i> , n.º 167, de 20 do mesmo mês.
Júlio Alves de Sousa Vaz.	Contra-almirante.	100\$20	Reformado por decreto de 23 de Março de 1915, publicado no <i>Diário do Governo</i> , n.º 73, de 30 do mesmo mês.
António Guilherme Ferreira de Castro	General de divisão.	1 560\$	Reformado por decreto de 10 de Setembro de 1903 <i>Ordem do Exército</i> , n.º 17, de 19 do mesmo mês.

Ex.^{mo} Sr. Deputado presidente da comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados.—O cônsul geral de Portugal em Zanzibar foi eleito decano do corpo consular, o que lhe dá direito ao aumento de 500\$ na verba para despesas de residência, nos termos do § 1.^o do artigo 61.^o do decreto-lei de 26 de Maio de 1911.

Não havendo, porém, verba orçamental para a satisfação de semelhante despesa, tenho a honra de propor a V. Ex.^a a inscrição da referida quantia no capítulo 2.^o, artigo 14.^o, do Orçamento para 1916-1917.

Igualmente peço a V. Ex.^a se digne propor também a inscrição da quantia de 314\$57 na verba para despesas de anos económicos findos, quantia destinada ao pagamento de despesas extraordinárias, feitas pelo cônsul no Pará, correspondentes a exercícios findos.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 10 de Abril de 1916.—*Augusto Soares.*

Ex.^{mo} Sr. presidente da comissão do Orçamento.—Estando em dívida ao funcionário encarregado da continuação da *Nova Colecção de Tratados* a quantia de 57\$ por ter terminado os trabalhos para a publicação do tomo XII, em virtude das cláusulas estabelecidas no decreto de 2 de Março de 1912, *Diário do Governo* n.^o 54, de 6, e estando esgotada a verba para êste fim consignada no Orçamento vigente, venho rogar a V. Ex.^a se digne promover que no novo Orçamento, e em nota à verba inscrita para despesas do ano económico findo, à semelhança do que se determinou no Orçamento para 1915-1916, se autorize o pagamento por aquela verba da referida quantia de 57\$, a fim de se acelerar a importante publicação de que se trata, como muito convêm ao serviço público.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 12 de Abril de 1916.—*Augusto Soares.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR